

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei n. 10/2010

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Apresentado em sessão do dia 08/02/2010 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/02/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4037/2010

Lei nº 4.085, de 10 de fevereiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 05 de fevereiro de 2010
OEP/0074/2010/is

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência, em Sessão Extraordinária**, o projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade receber recursos para melhoria na iluminação pública nos bairros da cidade.

Atenciosamente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

0000151/2010 08/02/10 16:55:0

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.





PROJETO DE LEI Nº 10/2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição 07.01.00.4490.51.00.15.451.5002-1035 – iluminação pública.

Parágrafo único. A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão melhoramento da iluminação pública nos bairros:

Bairro Residencial Bebedouro - 211 pontos de iluminação pública com luminárias abertas, sem difusor, providas de lâmpadas de 70W Vapor de Sódio. Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108878111** Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 211 unidades = R\$ 42.200,00
=====

Bairro Jd Menino Deus I - 150 pontos de iluminação pública sendo: 75 luminárias com lâmpadas de 80W (Vapor Mercurio) e 75 luminárias com lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio). Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108878522**
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 150 unid = R\$ 30.000,00
=====





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bairro Jd Menino Deus II - 74 pontos de iluminação pública sendo: 19 luminárias com lâmpadas de 80W (Vapor Mercúrio) e 55 luminárias com lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108878764**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 74 unid = R\$ 14.800,00

Bairro Jd Aeroporto - 48 pontos de iluminação pública, providos de lâmpadas de 80W (Vapor Mercurio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108878953**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 48 unid = R\$ 9.600,00

Bairro Residencial Rassin Dibe - 141 pontos de iluminação pública sendo: 99 luminárias com lâmpadas de 80W (Vapor Mercurio) e 42 luminárias com lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108879255**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 141 unid = R\$ 28.200,00

Bairro Jardim Claudia I - 132 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108879590**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 132 unid = R\$ 26.400,00

Bairro Jardim Claudia II - 92 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108879884**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 92 unid = R\$ 18.400,00

Bairro São Fernando - 69 pontos de iluminação pública sendo: 60 luminárias com lâmpadas de 80W (Vapor Mercurio) e 09 luminárias com lâmpadas de 70W (Vapor de Sódio).

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100W Vapor de Sódio. **sa 108950862**

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 69 unidades = R\$ 13.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/02/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2010: Autoriza o a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente.

PRELIMINARMENTE, importante destacar que o Poder Executivo busca via do presente PROJETO DE LEI, a teor do artigo 1º, autorização legislativa para **CELEBRAR CONVÊNIO** e, via de consequência, **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no importe de R\$150.000,00 em razão do repasse de recursos financeiros a fundo perdido a ser realizado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a natureza jurídica do **CONVÊNIO** e a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de CONVÊNIO para o recebimento de recursos financeiros destinados à melhoria da iluminação pública de diversos bairros do município, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - **celebrar convênios** e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer no artigo 1º, inciso II, que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constarão dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Por seu turno, no que se refere à **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** a situação não é diferente. É que o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que os recursos que serão alocados na dotação constante do inciso III, do art 1º, são provenientes Secretaria de Economia e Planejamento. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos têm origem no Tesouro do Estado.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de fevereiro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 10/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber,
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo,
recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 10/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade.....

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 10/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

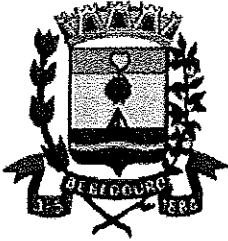

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/43/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 08/02, o Projeto de Lei n. 10/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4037/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4037/2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição 07.01.00.4490.51.00.15.451.5002-1035 - iluminação pública.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao melhoramento da iluminação pública nos seguintes bairros:

Residencial Bebedouro - 211 pontos de iluminação pública com luminárias abertas, sem difusor, providas de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

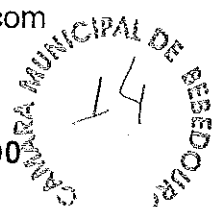
Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878111. Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 211 unid. = R\$ 42.200,00;

Jardim Menino Deus I - 150 pontos de iluminação pública, sendo 75 luminárias com lâmpadas de 80 W de vapor de mercúrio e 75 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878522.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 150 unid. = R\$ 30.000,00;

Jardim Menino Deus II - 74 pontos de iluminação pública, sendo 19 luminárias com lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio e 55 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878764.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 74 unid. = R\$ 14.800,00;

Jardim Aeroporto - 48 pontos de iluminação pública, providos de lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878953.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 48 unid. = R\$ 9.600,00;

Residencial Rassin Dibe - 141 pontos de iluminação pública, sendo 99 luminárias com lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio e 42 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879255.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 141 unid. = R\$ 28.200,00;

Jardim Cláudia I - 132 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879590.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 132 unid. = R\$ 26.400,00;

Jardim Cláudia II - 92 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879884.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 92 unid. = R\$ 18.400,00;

São Fernando - 69 pontos de iluminação pública, sendo 60 luminárias com lâmpadas de 80 W de vapor de mercúrio e 09 luminárias com lâmpadas de 70 W de vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108950862;
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 69 unid. = R\$ 13.800,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



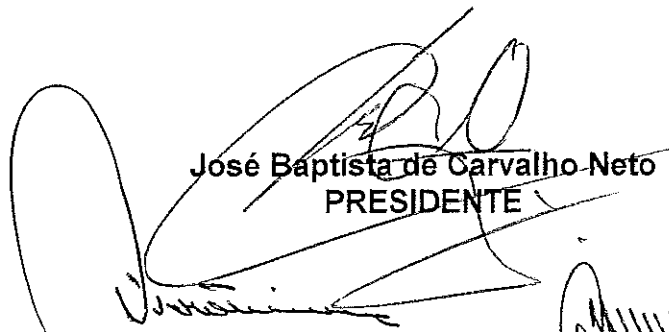


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2010.



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE



Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4085 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição 07.01.00.4490.51.00.15.451.5002-1035 - iluminação pública.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao melhoramento da iluminação pública nos seguintes bairros:

Residencial Bebedouro - 211 pontos de iluminação pública com luminárias abertas, sem difusor, providas de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.
Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878111. Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 211 unid. = R\$ 42.200,00;

Jardim Menino Deus I - 150 pontos de iluminação pública, sendo 75 luminárias com lâmpadas de 80 W de vapor de mercúrio e 75 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.
Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878522.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 150 unid. = R\$ 30.000,00;

Jardim Menino Deus II - 74 pontos de iluminação pública, sendo 19 luminárias com lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio e 55 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.
Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878764.
Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 74 unid. = R\$ 14.800,00;

Jardim Aeroporto - 48 pontos de iluminação pública, providos de lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108878953.

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 48 unid. = R\$ 9.600,00;

Residencial Rassin Dibe - 141 pontos de iluminação pública, sendo 99 luminárias com lâmpadas de 80 W vapor de mercúrio e 42 luminárias com lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879255.

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 141 unid. = R\$ 28.200,00;

Jardim Cláudia I - 132 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879590.

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 132 unid. = R\$ 26.400,00;

Jardim Cláudia II - 92 pontos de iluminação pública providos de lâmpadas de 70 W vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108879884.

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 92 unid. = R\$ 18.400,00;

São Fernando - 69 pontos de iluminação pública, sendo 60 luminárias com lâmpadas de 80 W de vapor de mercúrio e 09 luminárias com lâmpadas de 70 W de vapor de sódio.

Resumo da Obra: Substituição das luminárias existentes por luminárias fechadas, com difusor em policarbonato, providas de lâmpadas de 100 W vapor de sódio, sa 108950862;

Custo para melhoramento: R\$ 200,00 x 69 unid. = R\$ 13.800,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

